

São Paulo, 07 de agosto de 2024

**TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL DO CPV ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ N° 54.174.907/0001-04**

Prezado Cotista,

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob n° 22.610.500/0001-88 ("Vórtx" ou "Administradora"), nos termos da regulamentação em vigor e do regulamento do **CPV ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** inscrito no CNPJ sob o n° 54.174.907/0001-04 ("Regulamento" e "Fundo", vêm, por meio deste TERMO DE APURAÇÃO da consulta formal enviada à V.Sas. em 18 de julho de 2024, divulgar aos cotistas do Fundo e ao mercado em geral as deliberações tomadas pelos cotistas que se manifestaram sobre as seguintes matérias:

MATÉRIA OBJETO DA CONSULTA FORMAL

(a) Aprovar a contratação da **ARMOR GESTORA DE RECURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 34.176.302/0001-37, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, no bairro Jardim Europa, na Rua Dona Elisa Pereira de Barros, 138, CEP: 01.456-000 ("Cogestor"), autorizada a gerir carteiras nos termos do ato declaratório n° 17.644, de 23 de janeiro de 2020 para atuar como cogestora do Fundo nos termos do Artigo 7, Parágrafo Segundo, inciso XVI do Regulamento e nos termos do Artigo 85, inciso VI, da Resolução CVM n° 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175");

(b) Aprovar a contratação da **ARMOR ENERGIA TRADING S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n° 1.641, Pinheiros, CEP 05.407-002, inscrita no CNPJ sob o n° 38.154.005/0001-41 ("Consultor Especializado"), para atuar como consultor especializado do Fundo nos termos do Artigo 6 do Regulamento e nos termos do Artigo 27, II, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175;



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

(c) Aprovar nos termos do Artigo 13, XI, do Regulamento do Fundo e nos termos do Artigo 31, §1º, IV do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 a contratação indicada no item (a) e (b) acima de pessoas ligadas, conforme definição do inciso II, §2º, do Art. 31 da Resolução CVM 175, ao administrador, ao gestor e/ou ao consultor especializado para prestação de serviços referidos no art. 27, II, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 caracterizada como ato de Conflito de Interesses, conforme termo definido no Regulamento. Tendo em vista que o gestor e o consultor especializado são partes ligadas e o consultor especializado é parte ligada ao cogestor;

(d) Caso aprovadas as matérias descritas nos itens “a”; “b” e “c” acima, alterar o Regulamento, de modo a refletir a eventual contratação do Cogestor e Consultor Especializado, o qual passará a vigorar nos termos do Anexo à presente, o qual inclui, em especial, as seguintes alterações:

- i. Inclusão do Artigo 11 da Parte Geral, e renumeração dos artigos 12 e seguintes, os quais passarão, se aprovados, a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11 - O Gestor, nos termos do presente Regulamento poderá contratar o Cogestor, via Contrato de Cogestão, em nome do Fundo, para lhe auxiliar na gestão do Fundo, perante o qual possui as seguintes obrigações e responsabilidades:

(a) gestão de estratégia para o caixa disponível do Fundo, se houver;

- ii. Alterar o artigo 36, de modo a, sem qualquer aumento de taxas devidas aos cotistas, dividir a remuneração da Taxa de Gestão entre o Gestor e Cogestor, o qual passará, se aprovado, a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 36 - Pela prestação dos serviços de gestão de ativos, o Fundo pagará ao Gestor Taxa de Gestão equivalente a 1,13% (um inteiro e treze centésimos por cento) ao ano, sendo que esta poderá ser reduzida esporadicamente conforme os termos e condições previamente acordados entre os Prestadores de Serviços Essenciais. A qual será dividida entre o Gestor e Cogestor da seguinte forma:

Parcela devida ao Gestor: no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor total da Taxa de Gestão;

Parcela devida ao Cogestor: no máximo 20% (vinte por cento) do valor total da Taxa de Gestão



A somatória dos valores devidos ao Gestor e ao Cogestor não deve ultrapassar o montante de 100% (cem por cento) da Taxa de Gestão.

- iii. Alterar o artigo 37, de modo a, sem qualquer aumento de taxas devidas aos cotistas, dividir a remuneração entre o Gestor e Consultor Especializado, o qual passará, se aprovado, a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 37 - Além das Taxas de Administração e Gestão, também será pago pelo Fundo ao Gestor, taxa de performance. A qual será dividida entre o Gestor e Consultor Especializado da seguinte forma:

a. Parcela devida ao Gestor: no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor total da Taxa de Performance;

b. Parcela devida ao Consultor Especializado: no máximo 20% (vinte por cento) do valor total da Taxa de Performance;

A somatória dos valores devidos ao Gestor e ao Consultor Especializado não deve ultrapassar o montante de 100% (cem por cento) da Taxa de Performance.

- iv. Alterar o Artigo 2 do Regulamento para inclusão das definições de Cogestor e Consultor Especializado, o qual passará, se aprovado, a vigorar com a seguinte redação:

“Cogestor”: ARMOR GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Dona Elisa Pereira de Barros, nº 138, Jardim Europa, CEP 01456-000, inscrito no CNPJ sob o nº 34.176.302/0001-37, na qualidade de gestora de carteira, nos termos do Ato Declaratório nº 17644, expedido em 23 de janeiro de 2020; “Consultor Especializado”: ARMOR ENERGIA TRADING S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 1.641, Pinheiros, CEP 05.407-002, inscrita no CNPJ sob o nº 38.154.005/0001-41”;

(e) Aprovar que a Administradora, na hipótese de aprovação das matérias descritas no item “a”, “b”, “c”, “d”, pratique todas as medidas necessárias para a consecução das alterações e medidas aprovadas. Inclusive, a vigência do novo regulamento a partir da data de sua disponibilização na CVM.



DELIBERAÇÕES:

Os temas constantes nas Ordens do Dia acima foram **APROVADOS** por 99,79% (noventa e nove inteiros e setenta e nove centésimos por cento) das cotas presentes, as quais representam 25,88% (vinte e cinco inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) das cotas em circulação do Fundo.

Sendo o que nos cumpria ao momento, permanecemos à disposição para sanar eventuais dúvidas que se façam necessárias.

Atenciosamente,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

**TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL DO CPV ENERGIA FUNDO DE
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ N° 54.174.907/0001-04**

ANEXO

REGULAMENTO CONSOLIDADO



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP